



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

PARECER

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

- Matéria:** Projeto de Lei Ordinária nº 123/2023
- Autoria:** Almir Fernando
- Ementa:** Institui a implementação de faixa exclusiva de circulação para motocicletas e motonetas (Motofaixa) nas principais vias do município do Recife.
- Relatoria:** Victor André Gomes

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura de autoria do Vereador Almir Fernando, que institui a implementação de faixa exclusiva de circulação para motocicletas e motonetas (Motofaixa) nas principais vias do município do Recife, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II - CONCLUSÃO DO RELATOR

Após estudo da propositura, esta Relatoria observa que o instrumento encontra-se, salvo melhor juízo, revestido de inconstitucionalidade e ilegalidade, obstando, portanto, sua normal tramitação, sendo, o parecer, desfavorável à aprovação.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pelo Relator.

Recife, 09 de novembro de 2023.

Victor André Gomes
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Da COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 123/2023, de autoria do Vereador Almir Fernando, que institui a implementação de faixa exclusiva de circulação para motocicletas e motonetas (Motofaixa) nas principais vias do município do Recife. **PELA REJEIÇÃO.**

RELATOR: Vereador Victor André Gomes

RELATÓRIO

A Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana acolheu para análise e, por conseguinte, emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 123/2023, de autoria do Vereador Almir Fernando, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Victor André Gomes.

Conforme elucidado pelo Exmo. Vereador, em sua justificativa, o referido projeto tem a finalidade de melhorar a mobilidade urbana e propõe uma medida efetiva na criação de corredores exclusivos para motocicletas. Ainda neste sentido, o nobre Vereador destaca que esta ação evitará que os motociclistas permaneçam entre os demais veículos, bem como garante uma redução dos riscos de acidentes durante o tráfego nas principais vias do Recife.

Por fim, esta proposição foi apresentada em 31/05/2023 e encaminhada as Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou-se no dia 19/06/2023, conforme previsto no Art. 288, § 1º do RICMR. Sem emendas apresentadas.

VOTO

Cabe a este Colegiado Técnico se manifestar sobre as matérias especificadas no art. 118 do Regimento Interno, in verbis:

“Art. 118. À Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana compete, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:

I - sistema viário, sinalização, equipamentos e infraestrutura de mobilidade urbana;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

II – tráfego e trânsito de pedestres e de veículos de qualquer natureza;

III – transporte público, privado, coletivo, individual, de passageiros, de carga e por fretamento;

IV – qualidade dos serviços de transporte urbano de passageiros;

V – estacionamento, abastecimento, carga e descarga de mercadorias e bens;

VI – políticas de segurança, comunicação e educação para o trânsito;

VII – integração dos modos de transporte público, e destes com os transportes privados e não motorizados;

VIII – instrumentos de controle e de fiscalização do trânsito; e

IX – acessibilidade no espaço urbano público e privado.”

(grifo nosso)

A matéria do PLO, ainda, está inserta no âmbito de competência do município, conforme art. 30, I da Constituição Federal de 1988, in verbis:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

...”

Dito isso, observa-se que a proposição em tela se insere no âmbito de competência desta Comissão para análise de mérito, visto que tem a finalidade de originar o Projeto de Lei Ordinária nº 123/2023, inicialmente na jurisdição municipal, que institui a implementação de faixa exclusiva de circulação para motocicletas e motonetas (Motofaixa) nas principais vias do município do Recife.

Pois bem, vencida a análise acerca do enquadramento da competência, passemos ao mérito.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

Conforme se verifica, em que pese a louvável iniciativa do autor do Projeto, conclui-se que existe impedimento legal para sua aprovação. É imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa. Por sua vez, o Art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, preceitua que:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XI - trânsito e transporte;”.

A proposição em tela, apesar dos elevados propósitos do autor, confronta com o sistema constitucional de iniciativas reservadas estabelecidas pela Constituição Federal, o que impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias de competência privativa da União.

Cumprê destacar que o Projeto de Lei não recebeu, dentro do prazo regimental, nenhuma emenda.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinário nº 123/2023, de autoria do Vereador Almir Fernando, não está apto a ser aprovado, apresentando óbices quanto ao mérito que cumpre a este Colegiado Técnico analisar.

É o voto.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em virtude do exposto na análise, embora extremamente louvável a iniciativa do autor do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à proposição. Dessa forma, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 123/2023, de autoria do Vereador Almir Fernando.

É o parecer.

Recife, 09 de novembro de 2023.

Vereador Victor André Gomes – UB
(Suplente – Relator)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Estado de Pernambuco

Vereador Paulo Muniz – SDD
(Presidente)

Vereador Davi Muniz – PSB
(Vice-Presidente)

Vereador Eduardo Marques – PSB
(Membro Efetivo)

Vereador Waldomiro Amorim – SDD
(Membro Efetivo)

